

## RESUMO EXPANDIDO

### A ARBITRAGEM INTERNACIONAL COMO ALTERNATIVA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS EM CONTRATOS INTERNACIONAIS DE DIREITO PRIVADO.

PORÉM, Artur Malheiros<sup>1</sup>; VIEIRA, Gabriele Vicente<sup>2</sup>; DIAS, Eliotério Fachin<sup>3</sup>

**RESUMO:** A arbitragem internacional, apesar da alternativa as controvérsias surgidas o cenário internacional, alvo de influências, de diversos países, em consonância a diversos tratados, convenções e protocolos assinados no âmbito internacional. Visto que as principais convenções a respeito da matéria resultaram em postulados que se correlacionam com diversos dispositivos da Lei Nacional de Arbitragem (Lei nº 9307/1996), busca-se determinar quais atos internacionais contribuíram de maneira relevante na elaboração da mesma.

**PALAVRAS-CHAVE:** Arbitragem Internacional; Solução de Controvérsias; Contratos Internacionais.

#### INTRODUÇÃO:

A arbitragem, utilizada como um método alternativo na solução de conflitos é um meio extrajudicial em que as partes submetem questões litigiosas existentes ou futuras ao crivo de um árbitro ou de um tribunal arbitral.

No Brasil, somente questões de direito patrimonial disponível podem ser objeto de arbitragem internacional, que vem conquistando cada vez mais seu espaço, ajudando a desafogar o Poder Judiciário e trazendo uma alternativa rápida e eficiente de resolução de controvérsias. Ao ganhar mais espaço, a arbitragem tem se destacado na seara comercial, em especial na solução de conflitos oriundos de transações internacionais, exercendo eficazmente uma função judicial em complexas transações internacionais.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), U.U. Dourados/MS; E-mail: Aporem.dir@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), U.U. Dourados/MS; E-mail: Gabriele\_vicente@hotmail.com

<sup>3</sup> Orientador. Doutorando em Direito do Estado DINTER USP/UFMS. Mestre em Agronegócios pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. Graduado em Direito e Especialista em Direito das Obrigações pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN; Docente efetivo dos Cursos de Direito e Engenharia Ambiental da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). U.U. Dourados/MS; E-mail: elioterio@uems.br

## **METODOLOGIA:**

O presente trabalho busca cumprir todos os requisitos de uma pesquisa, com originalidade e fecundidade das abordagens teóricas, ao relacioná-las com novos olhares e novos objetos contribuindo para uma melhor construção doutrinária e científica no meio acadêmico e em sociedade como um todo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Utilizada como um método alternativo na solução de conflitos, a arbitragem é um meio extrajudicial em que as partes submetem questões litigiosas existentes ou futuras ao crivo de um árbitro ou de um tribunal arbitral. Importa considerar que nem todas as matérias podem ser submetidas a um juízo arbitral. No Brasil, por exemplo, somente questões de direito patrimonial disponível pode ser objeto de arbitragem internacional. (MELO, 2015).

Segundo Elisa Vitória Ferreira Melo (2015, p. 66), no processo de arbitragem, o encarregado de buscar e impor a solução ao caso concreto será um árbitro ou um juízo arbitral. Tal decisão será comparada a uma sentença judicial.

No Brasil, a partir da edição da Lei nº 9.307/1996, a arbitragem ganhou relevância como método alternativo de solução de rápida de conflitos, diante da sobrecarga das demandas judiciais. Há, ainda, que se considerar que a referida lei procurou adequar a ordem jurídica interna à realidade da sociedade, uma vez que as relações econômicas globalizadas estavam ocorrendo, e continuam, em um ritmo acelerado, o que fez com que houvesse a necessidade de criação de mecanismos de distribuição de Justiça por meio de novas técnicas e métodos alternativos para solução das controvérsias (MELO, 2015, p. 60)

A arbitragem será comercial quando envolver questões ligadas a contratos comerciais firmados entre pessoas físicas ou jurídicas. Já, a arbitragem internacional será quando, em razão de algum elemento de conexão, desenvolver-se além das fronteiras dos países, seja com base no objeto da lide, nas partes, na pessoa dos árbitros ou na sede do juízo arbitral. No âmbito internacional, as partes escolhem o árbitro ou o critério para sua designação, as regras de direito a ser aplicado, o idioma a ser utilizado, além do local em que o julgamento será proferido (MELO, 2015, p. 61).

A decisão dada pelo árbitro impõe-se às partes, possuindo a mesma eficácia de uma sentença judicial. A sentença arbitral é proferida em única instância, constituindo desde já o título executivo judicial, apto a ensejar seu cumprimento perante o juízo estatal, conforme o Art. 31 da Lei nº 9.307/1996, e o Art. 515, VII, do Código de Processo Civil de 2015.

Segundo José Cretella Júnior (1998, p. 128), a arbitragem é:

[...] o sistema especial de julgamento, com procedimento, técnica e princípios informativos próprios e com força executória reconhecida pelo direito comum, mas a este subtraído, mediante o qual duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, em conflito de interesses, escolhem de comum acordo, contratualmente uma terceira pessoa, o árbitro, a quem confiam o papel de resolver-lhes as pendências, anuindo os litigantes em aceitar a decisão proferida.

Embora o Brasil esteja acostumado com o monopólio estatal da jurisdição, a arbitragem vem conquistando cada vez mais seu espaço, ajudando a desafogar o Poder Judiciário, trazendo alternativas rápidas e eficientes de resolução de controvérsias. Segundo ROCHA (1998, p. 29) “a arbitragem não nega o monopólio do poder jurisdicional do Estado, [...], pois o que este permite aos árbitros é, apenas o exercício desse poder e não sua titularidade”.

Ao ganhar mais espaço, a arbitragem foi destacando-se na seara comercial, em especial na solução de conflitos oriundos de transações internacionais, exercendo eficazmente uma função judicial em complexas transações do comércio internacional.

## **CONCLUSÃO**

O que se pode concluir, é que, apesar de toda a construção teórica e empírica, resultante da transformação do Direito, alguns países ainda relutam em consolidar, de forma jurisprudencial e doutrinária, a solução pacífica de conflitos.

Considerada como um meio mais eficaz na solução e na pacificação de conflitos internacionais, a arbitragem vem demonstrando cada vez mais a força da autonomia da vontade contratual frente às codificações e normatizações de cada país.

É preciso, contudo, criar ambiente propício para que, tanto os conflitos quanto as demandas, sejam resolvidas de maneira pacífica e de maneira razoável, atendendo aos princípios internacionais estabelecidos.

## **REFERÊNCIAS**

BONAMIGO, Carlos Antônio. **Metodologia da pesquisa científica**. Universidade Paranaense. UNIPAR: Umuarama, 2015.

CRETELLA JÚNIOR, José. Da Arbitragem e seu conceito categorial. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 25, nº 98, p. 128, abril/junho de 1998.

MELO, Elisa Vitória Ferreira. Arbitragem no Direito Internacional Privado: influência dos atos internacionais no teor da Lei Nacional de Arbitragem. **Revista Mineira de Direito Internacional e Negócios Internacionais (RMDINI)**, v. 1, n. 1, jul./dez. 2014.

PEGHINI, César. **Arbitragem utilizada como instrumento de negociação dos contratos internacionais**. Revista FMU Direito. São Paulo, ano 27, n. 39, p.32-47, 2013.

ROCHA, José de Albuquerque. **A Lei de Arbitragem**. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 29.